



Of. PR/DL 80/2019

Jundiaí, em 19 de março de 2019

Exmo. Sr.
Presidente do Senado Federal
Davi Alcolumbre
Brasília - DF

Junte-se ao processado do
PLS
nº 274, de 2016.

Em 22/03/19

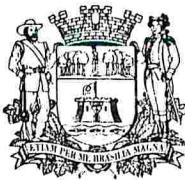
Sen. Izalci Lucas

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 188 de autoria dos Vereadores Antonio Carlos Albino e Douglas Medeiros, aprovada na 95.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

Faouaz
FAOUAZ TAHA
Presidente

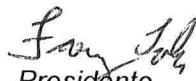




MOÇÃO N° 188

APELO ao Presidente do Senado Federal, David Alcolumbre, para que desarque e retome o trâmite do Projeto de lei 274/2016, do ex-Senador Cássio Cunha Lima, sobre obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública.

APRESENTADA


Presidente

07-03-2019

APRESENTADO


19/03/2019

A Operação Lava-Jato demonstrou ser inviável o "modelo de negócios" praticado entre o Poder Público e as empreiteiras, abrindo os olhos da sociedade brasileira para a situação perniciosa de que a corrupção está alicerçada nos contratos de construção de obras públicas, e exigindo nessas contratações posturas transparentes essenciais no combate à corrupção – como o "performance bond".

Dentre as modalidades de seguro-garantia previstas no ordenamento jurídico destaca-se o "performance bond", mecanismo que elimina a relação direta entre os agentes da Administração Pública e as empreiteiras ao colocar uma seguradora para intermediar tal relação. Essa relação tripartite cria "conflito" salutar entre as partes, a saber: celebrado o contrato entre a seguradora e a empreiteira, é a primeira que passa a se reportar aos agentes da Administração Pública. Como o lucro da seguradora depende de que a obra seja realizada nos prazos corretos, sem aditamentos nem atrasos nem falta de qualidade, a seguradora fiscaliza o trabalho de perto e com rigor, atuando como um cão de guarda para garantir que a empreiteira cumpra prazos e preços estabelecidos.

Nesse sentido, é positivo e importante que ocorra o desarquivamento e a retomada do trâmite no Congresso Nacional, do Projeto de lei 274/2016, do ex-Senador Cássio Cunha Lima, sobre obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública. A obrigatoriedade da "performance bond" com cobertura de 100% do valor contratado tem todas as condições de encerrar de vez o histórico relacionamento pernicioso entre a Administração Pública e as construtoras, encerrando de vez a corrupção entranhada nesse setor e pondo fim a triste capítulo de nossa história.

APRESENTAMOS portanto à Mesa, na forma regimental, para apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Presidente do Senado Federal, para que desarque e retome o trâmite do Projeto de lei 274/2016, do ex-Senador Cássio Cunha Lima, sobre obrigatoriedade de contratação de seguro-garantia pelo tomador em favor da Administração Pública. Dê-se ciência a: 1. Presidente da República; 2. Presidente do Senado Federal; 3. Presidente da Câmara dos Deputados; 4. Ministro da Economia; 5. Ministro da Justiça e Segurança Pública; 6. Deputado federal Enrico Van Blarcum de Graaff Misasi.

Sala das Sessões, 07-03-2019.


DOUGLAS MEDEIROS


ANTONIO CARLOS ALBINO (ALBINO)



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de abril de 2019.

Senhor Faouaz Taha, Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí – SP,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do Of. PR/DL 80/2019, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Projeto de Lei do Senado nº 274 de 2016, que *“Dispõe sobre o seguro garantia de execução de contrato na modalidade segurado setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alterando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 para estabelecer o limite de cobertura do seguro garantia em 100% (cem por cento) do valor do contrato, além de prever outras providências”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/126365>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

